

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 11/10/2021 a 04/11/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como, de preservar a prestação das atividades essenciais

CONSIDERANDO as últimas medidas sanitárias de enfrentamento a covid-19 estabelecidas pelo Decreto Estadual 20.036/2021;

RESOLVE

Art. 1º. As medidas sanitárias, de natureza excepcionais, estabelecidas neste Decreto vigorarão do dia **11/10/2021 a 04/11/2021**.

Art. 2º. Obedecendo aos protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, em ambiente aberto ou semiaberto, com público máximo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, observado:

- I. Em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
- II. em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pista de dança.
- III. A disposição das mesas deverá observar a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma e outra mesa e ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado a reunião de mais de uma mesa.
- IV. As atividades e eventos mencionados nesse artigo, poderão funcionar até as 3 (três) horas da manhã.

Parágrafo Único. Fica proibida a realização de eventos com show ou “paredão” em vias e espaços públicos.

Art. 3º. Bares, restaurantes, trailers, pizzarias e lanchonetes, só poderão funcionar até 3 (três) horas da manhã.

I. A disposição das mesas deverá observar a distância mínima de 02 (dois) metros entre uma e outra mesa e ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado a reunião de mais de uma mesa.

Art. 4º. Fica autorizado a realização de feira livre a partir do dia 16 de outubro de 2021.

Art. 5º. As Igrejas e Templos religiosos poderão realizar cerimônias respeitando o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.

Art. 6º. O funcionamento do transporte alternativo intermunicipal no período mencionado no artigo 1º deste Decreto, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º. As aulas tanto da rede pública quanto da rede privada de educação poderão funcionar com a modalidade de ensino híbrido, que combina atividade presencial com atividade remota/telepresencial.

Parágrafo Único. O setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação e de cada unidade escolar da rede municipal de educação deverão funcionar de forma presencial.

Art. 8º. Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 9º. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.

Parágrafo Único. Os velórios cujos óbitos tiverem outras causas de morte, que não estejam especificadas no *caput* deste artigo, poderão ocorrer observando as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 8º deste Decreto.

Art. 10º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA, na qual a autoridade autuante fará lavratura de auto de infração constando a infração praticada, e ficando o autuado ciente que deve adotar as providências cabíveis para cumprimento da medida;

II. MULTA, em caso de reincidência na prática da mesma infração ou infração diversa, devendo a autoridade autuante expedir novo auto de infração que deverá ser anexado ao primeiro termo de autuação;

III. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCAL, em caso de cometimento de terceira infração, por até 05 (cinco) dias, devendo ser expedido termo de interdição;

§ 1º. Os valores da sanção de multa de que trata o inciso II deste artigo será de:

a) Se o autuado for pessoa física, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) se o autuado for pessoa jurídica, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil e seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º. Para a imposição da pena de multa de que trata o inciso II deste artigo a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, a condição econômica do infrator e as circunstâncias atenuantes ou agravantes da situação;

§ 3º. Além das penalidades estabelecidas neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda as sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6.174/2012, Lei nº 6.437/1977 e Código Penal Brasileiro.

§ 4º. Os infratores poderão apresentar recurso no prazo de 24h, a contar da lavratura do auto de infração, endereçado à vigilância sanitária municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 11 de outubro de 2021.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal

EDIFÍCIO RAIMUNDO DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com